



Valide aqui
este documento

Protocolo Certidão: 668.834 10/10/2025 | 11:25:08 | 01

CNM: 121103.2.0156532-31
0

fls. 271

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os livros de registro de

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

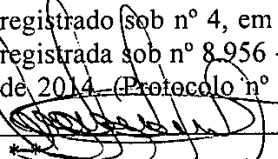
matrícula

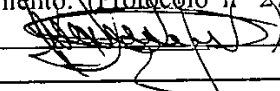
156.532

ficha

01

Registro de Imóveis
de Sumaré - SP
C.N.S. 12.110-3

IMÓVEL: Apartamento nº "11-H", localizado no 2º pavimento ou 1º andar do bloco "H", do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTUGAL", sito Estrada Municipal, s/nº, no Município de Hortolândia, desta Comarca de Sumaré-SP, composto de 01 (uma) sala, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, área de circulação interna e 01 (uma) área de serviço, com as seguintes áreas: área privativa: 48,350m²; área comum: 5,8972m²; área total real: 54,2472m²; fração ideal no terreno: 0,416667%, com direito ao uso de uma vaga de garagem de uso comum no estacionamento coletivo do Condomínio. **PROPRIETÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, instituído pela Lei 10.188/2.001. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.1 de 28.01.2013, da matrícula nº 133.068, desta Serventia; Instituição e Especificação de Condomínio registrado sob nº 4, em 13.10.2014, na matrícula nº 133.068; Convenção de Condomínio registrada sob nº 8.956 - livro 03 - reg. aux, todos desta Serventia. Sumaré, 13 de outubro de 2014. (Protocolo nº 271.777 em 29 de setembro de 2014). O Escrevente Autorizado:  (André Luiz Saraceni).-

Av.1-156.532-Sumaré, 13 de outubro de 2014. Procede-se a presente averbação, para constar o imóvel objeto desta matrícula integra o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei 10.188, de 12 de Fevereiro de 2.001, ficando esclarecido que os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo a que se refere o caput, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF, bem como, seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** - não integram o ativo da CEF; **II** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; **III** - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** - não podem ser dados em garantia de crédito de operação da CEF; **V** - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; **VI** - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o empreendimento. (Protocolo nº 271.777 em 29 de setembro de 2014). O Escrevente Autorizado:  (André Luiz Saraceni).-

..

R.2-156.532-Sumaré, 30 de julho de 2015.
Título prenotado sob nº 287.178, em 22 de julho de 2015.

VENDA E COMPRA: Pelo instrumento particular de venda e compra de imóvel, com parcelamento e alienação fiduciária em garantia no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, dos art. 2º e 8º da Lei nº 10.188/01, e da Lei nº 11.977/09, no SFH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Contrato nº 171001342754, assinado em

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2YWTL-UGHLY-C58L8-BKQ3U>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/10/2025 às 15:24, sob o número WHOR25701371573. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005873-24.2021.8.26.0229 e código K2K89eDH.



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

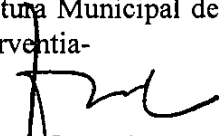
matrícula

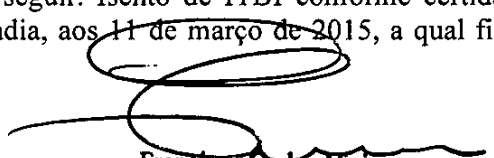
156.532

ficha

01V

Hortolândia-SP, aos 13 de outubro de 2014, a proprietária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, na qualidade de gestora do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, fundo financeiro criado por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei 10.188 de 12/02/2001, com redação alterada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004 e Lei nº 11.474 de 15/05/2007, CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, 21º andar, em Brasília-DF, no ato representada por seu procurador **TIAGO FABIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, economiário, portador do RG. 30.486.135-2/SSP-SP, inscrito no CPF. 267.026.938-93, conforme procuração lavrada aos 11 de fevereiro de 2014, livro 3057-P, fls 164/165, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, e substabelecimento lavrado aos 17 de abril de 2014, livro 817, fls 276/289, do 4º Tabelião de Notas de Campinas-SP, **vendeu** o imóvel objeto desta matrícula a **MARIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**, RG nº 44.602.926-9-SSP-SP, CPF nº 369.386.758-56, brasileira, solteira, nascida aos 16.09.1993, do lar, e **ROSIMARIO BARBOSA**, RG nº 52.779.564-1-SSP-SP, CPF nº 412.892.968-98, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.05.1985, pedreiro, ambos residentes e domiciliados na Rua Rio de Janeiro nº 666, Jardim São Jorge, Hortolândia-SP, **pelo valor de R\$75.953,66**, a ser integralizado nas condições constantes do contrato ora registrado, e descritas no registro da alienação fiduciária a seguir. Isento de ITBI conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, aos 11 de março de 2015, a qual fica digitalizada nesta Serventia-


Selma Regina de Souza Almeida
Escrivente


Francisco Carlos Vieira
Escrivente Autorizado

R.3-156.532-Sumaré, 30 de julho de 2015.

Título prenotado sob nº 287.178, em 22 de julho de 2015.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pelo mesmo contrato particular de compra e venda referido no R.2, **MARIANA NOGUEIRA DOS SANTOS** e **ROSIMARIO BARBOSA**, já qualificados, na qualidade de devedores fiduciantes, pelo valor de R\$75.953,66, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto desta matrícula, na forma da Lei 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, já qualificado, representado por sua gestora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, em garantia da dívida desse mesmo valor, que deverá ser amortizada na forma seguinte: Prazo de amortização e de liberação da subvenção: 120 meses; Encargo mensal inicial: R\$632,94; Subvenção FAR: R\$592,94; Encargo subvencionado - 5% da renda familiar: R\$40,00; Vencimento do primeiro encargo mensal: 13 de novembro de 2.014. Consta no contrato que o prazo de carência para expedição da intimação mora e inadimplemento - para fins previsto no artigo 26, parágrafo 2º da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo

Continua na ficha 02



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Registro de Imóveis
de Sumaré - SP
C.N.S. 12.110-3

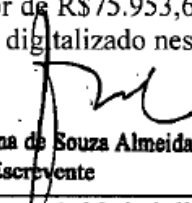
matrícula

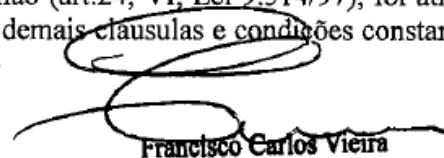
156.532

ficha

02

mensal vencido e não pago; para efeito de leilão (art.24, VI, Lei 9.514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$75.953,66, e todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato que fica digitalizado nesta Serventia.-

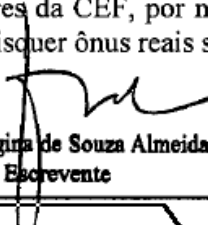

Selma Regina de Souza Almeida
Escrivente

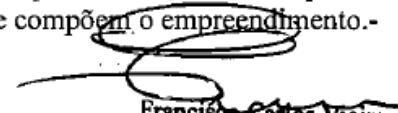

Francisco Carlos Vieira
Escrivente Autorizado

Av.4-156.532-Sumaré, 30 de julho de 2015.

Título prenotado sob nº 287.178, em 22 de julho de 2015.

AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÕES: Procede-se a presente averbação, nos termos do item 7.1 do instrumento particular registrado sob nº 2 e 3 desta matrícula, bem como considerando o art. 2º, parágrafos 3º e 5º, da Lei nº 10.188/2001, para consignar que os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo a que se refere o caput, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF, bem como, seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** – não integram o ativo da CEF; **II** – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; **III** – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; **V** – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; **VI** – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o empreendimento.-


Selma Regina de Souza Almeida
Escrivente


Francisco Carlos Vieira
Escrivente Autorizado